**CARTA DE REMUNERAÇÃO**

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

À

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

Ref: **Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Séries Única, da Concessionária Viario S.A., realizada em primeira convocação em** [=] **de** [=] **de 2022.**

Prezados Senhores,

**CONSIDERANDO QUE**:

**Concessionária Viario S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, n° 2500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), está realizando a assembleia geral de debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“**Debêntures**”), da Emissora, por meio da qual a administração da Emissora propôs aos Debenturistaspedido de anuência prévia para a dispensa do cumprimento pela Companhia da composição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida, conforme previsto na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 7.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Viario S.A.*” celebrado em 02 de fevereiro de 2018, (“**Escritura de Emissão**”);

o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“**Bradesco BBI**”) e o [**Banco do Brasil S.A.,** instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61 (“**BB**” e em conjunto com o Bradesco BBI, “**Assessores**”)] foram contratados pela Emissora para assessorá-la com a prestação dos serviços para deliberação do pleito proposto pela Emissora (“**Transação**”); e

os Assessores concordam em assessorar a Emissora na Transação, nos termos descritos nesta carta de remuneração (“*Fee Letter*”).

Vimos pela presente carta de remuneração fazer referência à Comissão de Participação (conforme abaixo definida) que será paga pela Emissora aos Assessores, observados os termos e condições abaixo estabelecidos.

Termos iniciados em letras maiúsculas neste instrumento que não tenham sido aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. Comissão de Participação
2. Observado o disposto nas Cláusulas 2.2. e 2.3 abaixo, a Emissora se obriga a pagar aos Assessores, a título da prestação dos serviços de assessoria, no âmbito da Transação, um comissionamento equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* (“**Comissão de Participação**”), na proporção de 67,74% para o Bradesco BBI e 32,26% para o BB, calculada sobre o saldo do valor nominal atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculada *pro* *rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Debenturistas até 1 (um) dia útil imediatamente anterior ao pagamento da Comissão de Participação (“**Base de Cálculo**”).
3. A Comissão de Participação deverá ser paga pela Emissora, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar o pedido de anuência, não sendo restituível ou dedutível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.
4. Fica, desde já, certo e ajustado que a Comissão de Participação somente será devida pela Emissora em caso de aprovação integral das matérias objeto da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas.
5. Condições de Pagamento
   1. O pagamento resultante da Comissão de Participação deverá ser feito diretamente aos Assessores. Para o Bradesco BBI, via TED para conta indicada na tabela constante no **Anexo I** desta *Fee Letter,* e, para o BB, mediante disponibilização de saldo para débito na conta corrente nº 106.105-4, na agência 3132-1de titularidade da Emissora.
   2. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Comissão de Participação feitos pela Emissora aos Assessores serão suportados pela Emissora, de modo que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos os valores correspondentes a quaisquer tributos incidentes, inclusive, mas não limitado aos valores correspondentes: (i) ao Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza retido na Fonte; (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (iii) à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; e (iv) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (*gross-up*). Sem prejuízo da obrigação prevista acima, caberá à Emissora, o recolhimento dos tributos incidentes (na fonte ou não) sobre a remuneração indicada, nos termos da legislação em vigor.
   3. A Emissora obriga-se, ainda, a reembolsar os Assessores por quaisquer outras despesas comprovadamente incorridas pelos Assessores diretamente relacionadas à Transação, limitadas a um valor agregado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quaisquer despesas que venham a superar tal valor, deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação dos Assessores neste sentido, acompanhada de cópias dos comprovantes da realização de tais despesas.
6. Encargos moratórios
   1. A Emissora incorrerá de pleno direito em mora caso não efetue quaisquer pagamentos devidos aos Assessores no prazo previsto nesta *Fee Letter*, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, hipótese na qual ficará obrigada a pagar aos Assessores o valor devido (i) acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano; e (ii) multa contratual não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido atualizado.
7. Confidencialidade
   1. As partes se comprometem a manter confidencialidade sobre a existência e o conteúdo desta *Fee Letter*, os quais não podem ser revelados pelas partes a qualquer pessoa ou entidade, exceto se exigido por lei ou aos empregados e assessores legais e financeiros que dela devam tomar conhecimento, que têm conhecimento e concordam com a obrigação de confidencialidade contida neste item.
8. Prazo
   1. Essa *Fee Letter* terá vigência de até 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas ou até o pagamento da Comissão de Participação, o que ocorrer por último.
9. Assinatura Digital
   1. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente carta é assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
10. Foro, Lei de Regência
    1. Esta *Fee Letter* será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta *Fee Letter*, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*[Página de assinaturas da Carta de Remuneração, assinada em* [=]*de*[=] *de 2022]*

**Bradesco BBI**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  CPF: |  |  | Nome: Cargo:  CPF: |  |

*[Página de assinaturas da Carta de Remuneração, assinada em* [=]*de*[=] *de 2022]*

**Banco do Brasil S.a.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  CPF: |  |  | Nome: Cargo:  CPF: |  |

*[Página de assinaturas da Carta de Remuneração, assinada em*[=]*de*[=] *de 2022]*

**DE ACORDO:**

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |  | Nome:  Cargo: |  |

*[Página de assinaturas da Carta de Remuneração, assinada em* [=]*de*[=] *de 2022]*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG.: CPF/ME: |  | Nome: RG.: CPF/ME: |

**CARTA DE REMUNERAÇÃO**

**Anexo I**

\*\*\*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Banco | titular da Conta | Modalidade | ISPB |
| Banco Bradesco BBI S.A. (036) | Banco Bradesco BBI S.A. / CNPJ 06.271.464/0073-93 | TED/STR0006 | 06271464 |